

Publique - se inclua-se em pauta por <u>C/MCO</u> sessões <u>171</u> <u>FEB/1998</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1998

FLS. Nº <u>71</u>
RGL. <u>370</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SERVICÓ DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. <u>370</u> de <u>18/02/98</u>
Assinado com <u>07</u> folhas

Estabelece critérios para o repasse dos impostos do Estado para os Municípios enquadrados nas disposições contidas nas Leis nºs. 898/75 e 1.172/76.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os municípios enquadrados nas disposições contidas nas Leis nºs. 898/75 e 1.172/76, terão o repasse dos impostos estaduais a que fazem jus, calculado, proporcionalmente às áreas de restrição ambiental de cada um deles.

Artigo 2º - O cálculo do repasse referido no artigo anterior será procedido de forma progressiva, levando-se em conta as restrições do uso do solo para fins industriais e habitacionais de cada município.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contado de sua promulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os municípios que se encontram localizados nas áreas de restrição ambiental, conforme determinações contidas nas Leis nºs. 898/75 e 1.172/76 sofrem uma enorme defasagem de arrecadação.

Em tais cidades, por força dos mencionados textos legais, as proibições de uso do solo, acarretam, por óbvio, um estrangulamento econômico.

Não podendo haver uma ocupação ampla do solo e, por via de consequência, quedando-se as áreas improdutivas, tal estado de coisas acarreta diminuição no recolhimento dos impostos municipais.

Para que se tenha idéia da situação difícil de tais municípios é de se citar alguns deles, que tem áreas, em percentual, incluídas na denominada "lei de proteção dos mananciais: Arujá - 51%; São Bernardo 53%; Santo André 54%; Embú 59%; Cotia 65%; Suzano 73%; Mairiporã 80%; Santa Izabel 82%; Biritiba-Mirim 89%; Vargem Grande Paulista 93%; Salesópolis 98%; Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Lourenço da Sena, 100%.

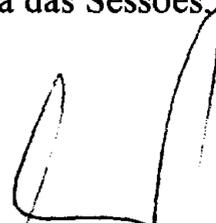
O que se pretende através desta propositura é, exatamente, conceder aos municípios, que se está tratando, uma forma de se verem ressarcidos, através de um repasse diferenciado dos impostos estaduais, na mesma proporção das áreas, como já se disse, improdutivas.

ENTREGUE A MESA EM:
16 FEV 16 01 88 001189

A medida é de alto alcance social, visto dar às cidades condições de progresso em igualdade de condições com aquelas, que não sofrem qualquer tipo de restrição.

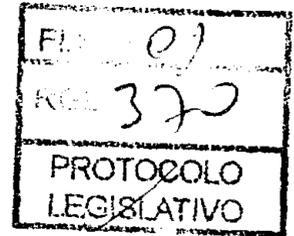
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, no sentido de ver aprovado o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

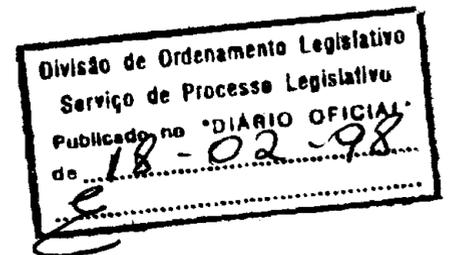


Deputado NABI ABI CHEDID

PSD



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC/712/1998
W. d.
Conferente



FLS. N.º 09
RGL. 370/98
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A MESA
A Ordem do Dia. Anotado.
Wuf-se de-se tramitar de
urgencia.
04 / MARÇO / 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja dada tramitação de URGÊNCIA ao Projeto de Lei nº 45, de 1998, de minha autoria, que estabeleça critérios para o repasse dos impostos do Estado para os Municípios enquadrados nas disposições contidas nas Leis nº 898/75 e 1.172/76.

JUSTIFICATIVA

O presente se justifica, tendo em vista a importância da matéria tratada na propositura.

Sala das Sessões, em

Dep. NABI ABI CHEDID

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.4131193

.....
Conferente

Emv. p/ publicar

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04.03.98

Alta n.º 10
Proc. n.º RG. 370198

expedito
19/03/98
00 0112

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 45/98, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 09 de março de 1998.



José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 09 de março de 1998.



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 45/98, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 10 de março de 1998.



PAULO KOBAYASHI
Presidente

Almanac

Objeto

e. e. f. 45
de lei 2012

Projeto
1998
1999

03

Juntada de Fls.	11
DC.	1713 198



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 12
RGL. 370/98
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Itapepecerica da Serra, 04 de março de 1998.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 02 / 98

A MESA
J. 2070/45/98
10/3/98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Prezado (a) Senhor (a):

Obedecendo as formalidades regimentais, estamos encaminhando para conhecimento, cópia da **MOÇÃO Nº 047/98**, da lavra do Vereador ANTONIO' TROLESI ROSCHEL, apresentada e aprovada por unanimidade dos senhores Edís, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 último.

Ao ensejo, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Antonio Trolesi Roschel
ANTONIO TROLESI ROSCHEL

Presidente

ENTREGUE A MESA EM:

10 MAR 14 03 98 002308

INCLUIDO NO P.º 10/03/98
SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

EXMO. SR.

PAULO KOBAYASHI

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFICIE-SE
Plenário David Farah, 03 de 03 de 1998
.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

MOÇÃO Nº 047 /98

FLS. N.º <u>13</u>
RGL. <u>370/98</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A P R O V A D O

S. Or. 03/03/98

.....
Presidente

Apresentamos para apreciação pelo Augusto Plenário deste Legislativo, **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 45, de 1998, que **"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REPASSE DOS IMPOSTOS DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nºs: 898/75 e 1.172/76"**

Cumprimentamos o Nobre Deputado Estadual **NABI ABI CHEDID**, pela feliz iniciativa desta propositura almejando que seja apreciada e aprovada o mais rápido possível.

Anexamos à presente, cópia do supracitado Projeto de Lei, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de fevereiro de 1998.

Requeremos que do deliberado pelo soberano Plenário seja solicitado o apoio do Poder Legislativo dos Municípios incluídos na "Lei de Proteção dos Mananciais" e seja dado conhecimento:

- Exmo. Sr. **NABI ABI CHEDID**
DD. Deputado Estadual - autor do Projeto de Lei;
- Exmo. Sr. **PAULO KOBAYASHI**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

Camara Municipal Itap. da Serra
Protocolo Nº 230

Data 27/02/98 Hora 10:35

Ass Am

segue.....

EM VOTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 12
RO. 370/98
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Itapeçerica da Serra, 04 de março de 1998.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 02 / 98

A MESA
J. 0070/98
10/3/98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Prezado (a) Senhor (a):

Obedecendo as formalidades regimentais, estamos encaminhando para conhecimento, cópia da **MOÇÃO Nº 047/98**, da lavra do Vereador ANTONIO' TROLESI ROSCHEL, apresentada e aprovada por unanimidade dos senhores Edis, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 último.

Ao ensejo, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Antonio Trolesi Roschel
ANTONIO TROLESI ROSCHEL

Presidente

ENTREGUE A MESA EM:

10 MAR 14 03 98 002308

INCLUIDO NO ATENDIMENTO DA SESSÃO DE 10/03/98
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

EXMO. SR.

PAULO KOBAYASHI

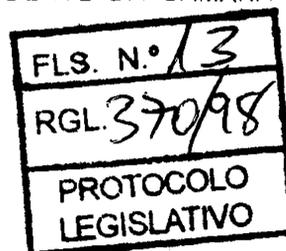
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIE-SE
Plenário David Ferra, 03 de 03 de 1998
.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

MOÇÃO Nº 047 /98



A P R O V A D O

S. Or. 03/03/98

.....
Presidente

Apresentamos para apreciação pelo Augusto Plenário deste Legislativo, **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 45, de 1998, que **"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REPASSE DOS IMPOSTOS DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nºs: 898/75 e 1.172/76"**

Cumprimentamos o Nobre Deputado Estadual **NABI ABI CHEDID**, pela feliz iniciativa desta propositura almejando que seja apreciada e aprovada o mais rápido possível.

Anexamos à presente, cópia do supracitado Projeto de Lei, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de fevereiro de 1998.

Requeremos que do deliberado pelo soberano Plenário seja solicitado o apoio do Poder Legislativo dos Municípios incluídos na "Lei de Proteção dos Mananciais" e seja dado conhecimento:

- Exmo. Sr. **NABI ABI CHEDID**
DD. Deputado Estadual - autor do Projeto de Lei;

- Exmo. Sr. **PAULO KOBAYASHI**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

Camara Municipal Itap. da Serra
Protocolo Nº 230

Data 27/02/98 Hora 10:35

Ass

segue.....

EM VOTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 14
RGL. 370/98
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Continuação da Moção nº 047/98

fls.2

- Exmos. Srs. Presidentes das Câmaras Municipais:
Arujá, São Bernardo do Campo, Santo André, Embu,
Cotia, Suzano, Mairiporã, Santa Izabel,
Biritiba-Mirim, Vargem Grande Paulista,
Salesópolis, Embu-Guaçu, Juquitiba, Ribeirão
Pires, Rio Grande da Serra e São Lourenço da
Serra.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 1998.

Antonio Trolesi Roschel
ANTÔNIO TROLESI ROSCHEL

Vereador

Pedro Cassini

~~*[Signature]*~~

[Signature]
[Signature]

*Josej de Lins
filho*

*Del
Terra*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Ze de Anas

[Signature]